TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 40 DE 18 DE maio DE 1956.

Isenta do pagamento de imposto predial tôdas as construções de alvenaria a iniciar, iniciadas ou a concluir dentro do prazo de quatro anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, e

CONSIDERANDO que o aumento sensível da população desta Capital requer maior desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que compete à Municipalidade incrementar a iniciativa particular, no que se refere à construção de prédios residenciais ou para fins outros, que venham contribuir para o embelezamento da cidade bem como para desafôgo da população,

D E C R E T A :

Art. 1 - Ficam isentas do pagamento do imposto predial, pelo prazo abaixo estabelecido, as construções de prédios de alvenaria, residenciais ou não, a iniciar, iniciadas ou a concluir dentro do prazo de quatro anos:

a) Prédios de um só pavimento, de valor inferior a Cr.$200.000,00, dois (2) anos;

b) Prédios de um só pavimento, de valor igual ou superior a Cr.$200.000,00, quatro (4) anos;

c) Prédios de dois ou mais pavimentos, de valor inferior a Cr.$2.000.000,00, seis (6) anos;

d) Prédios de dois ou mais pavimentos, de valor superior a Cr.$2.000.000,00, dez (10) anos.

Art. 2 - O benefício a que se refere o artigo 1 será concedido a requerimento do interessado, após o competente exame e avaliação feita pelo Serviço de Obras, Terras e Urbanismo da Prefeitura.

Art. 3 - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, 18 de .... maio de 1956.

- José Saleh Morheb -
PREFEITO MUNICIPAL